

2053

Folha n.º \_02 do proc. Nº \_02053 de 2021 (a)

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente



### PROJETO DE LEI

"AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A INSTALAR TOTENS PARA RECARREGAMENTO DE BICICLETAS E PATINETES MOVIDOS A ENERGIA ELÉTRICA."

- Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a instalar Totens para recarregamento de patinetes e bicicletas movidos a energia elétrica.
- Art. 2°. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de melhorar atendimento aos usuários de bicicletas e patinetes movidos a energia elétrica com a instalação de totens para recarregamento.

ORDEM DO DIA FLS. 889





# Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Os totens cada vez mais ganham popularidade, oferecendo uma maior flexibilidade e eficiência nos serviços que prestam.

Esta proposição trará benefícios aos usuários tendo em vista que a municipalidade sulsancaetanenses rapidamente evolui para bem prestar serviços públicos de qualidade.

Plenário dos Autonomistas, 19 de maio de 2021.

MARCOS SERGIO G. FONTES (DR. MARCOS FONTES) VEREADOR



## ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA



PROC. Nº 2053/21

**AUTOR: MARCOS SÉRGIO GONÇALVES FONTES** 

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A INSTALAR TOTENS PARA RECARREGAMENTO DE BICICLETAS E PATINETES MOVIDOS A ENERGIA ELÉTRICA."

PARECER Nº 45, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Trata-se de propositura de Projeto de Lei do insigne Sr. Vereador Marcos Sérgio Gonçalves Fontes visando autorizar o Poder Público Municipal a instalar totens para recarregamento de bicicletas e patinetes movidos a energia elétrica.

O Projeto foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada sob os aspectos constitucionais, legais e jurídicos, em face do disposto no art. 38 e parágs do Regimento Interno desta Casa.

No entanto, em que pese a relevância da matéria objeto do Projeto em questão, sua propositura não comporta acolhimento.

Com efeito, cuida-se de propositura autorizativa, ou seja, que outorga autorização. Porém, segundo reiteradas decisões do STF e do Órgão Especial do TJ/SP, leis autorizativas padecem de intransponível vício de inconstitucionalidade (ADIN 2.197.983-75.2020.8.26.0000 – TJ/SP).

A

4.8

0

A



## ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA



PROC. Nº 2053/2021

O Executivo não necessita de autorização para o exercício de seus atos.

Ensina o insigne mestre Helly Lopes Meirelles que: "Leis de iniciativa exclusiva do prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio do projeto à Câmara. Nessa categoria estão as que dispõe sobre a criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal." (cf. in Direito Municipal Brasileiro, 12ª ed., Malheiros, São Paulo, 2011, pp. 701 e 702).

Em algumas hipóteses o Poder Legislativo pode criar programas dentro da competência concorrente, desde que não adentre na estrutura de gestão dos órgãos da administração (ADIN 2300264-12.2020.8.26.0000 TJ/SP).

"In casu", porém, o Projeto dispõe nitidamente sobre atividade administrativa ao "Autorizar o Poder Público Municipal a instalar totens para recarregamento de bicicletas e patinetes movidos a energia elétrica".

Inegável, pois, a ofensa ao princípio da

B

separação de poderes.

A





PROC. Nº 2053/2021

Ante o exposto, sob o prisma que compete a esta Comissão opinar, tão somente jurídico-constitucional, a propositura não reúne os requisitos para sua tramitação e aprovação final pelo Egrégio Plenário, eis que, revestido a propositura de INCONSTITUCIONALIDADE.

É o parecer.

São Caetano do Sul, 21 de março de 2023.

Ver. Ródnei Cláudio Alexandre

Presidente

Ver. Ródnei Cláudio Alexandre

Relator

Membros:

Ver Thaiane Spinello

Ver. Caio Martins Salgado

Ver. Fábio Spares de Oliveira

Aprovado na reunião de 21.03.23